



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR
JEORGENES CASTRO E SILVA

PROJETO DE LEI 051 / 2022.

"INSTITUI A CLÍNICA-ESCOLA MUNICIPAL DE PSICOLOGIA - CEMP EM PARCERIA COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR QUE FORNECEM CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Clínica-Escola Municipal de Psicologia - CEMP em parceria com instituições de ensino superior, públicas ou privadas, que fornecem curso de graduação em Psicologia no município de Maracanaú.

Parágrafo único. A Clínica-Escola Municipal de Psicologia - CEMP será instalada em espaços cedidos pelas instituições parceiras que permitam a execução dos atendimentos. Os espaços serão fiscalizados pela Vigilância Sanitária conforme o manual de orientações do Conselho Regional de Psicologia do Estado do Ceará .

Art. 2º Compete à Clínica-Escola Municipal de Psicologia - CEMP:

- I - contribuir na definição e execução de programas, no âmbito municipal, de atendimento psicológico para a população definida como baixa renda pela legislação vigente no território nacional, tais como a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004 Planalto;
- II - encaminhar e/ou acompanhar os cidadãos atendidos pela entidade para órgãos públicos ou hospitais/clínicas privadas mediante necessidade;
- III - terão prioridade no atendimento os (as) desempregados (as) e pessoas residentes em áreas de risco definidas pela Defesa Civil.

Art. 3º O programa terá aderência voluntária de estudantes do último ano da graduação em Psicologia em instituições públicas ou privadas para que realizem atendimentos ao público com supervisão de professores designados pelas instituições parceiras.

Art. 4º Os estudantes voluntários terão carga horária de no mínimo 04 (quatro) e de no máximo 08 (oito) horas semanais e contrato com vigência de no máximo 06 (seis) meses, podendo ser renovado mediante interesse das partes.



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 5º Serão expedidos certificados para os estudantes voluntários contendo:

- a) nome da entidade;
- b) nome do voluntário (a);
- c) instituição de ensino;
- d) vigência do voluntariado;
- e) carga horária executada;
- f) atribuições
- g) assinatura digital da Prefeitura Municipal de Maracanaú, Secretaria Municipal de Saúde e instituição de ensino.

Art. 6º Em contrapartida o Poder Público Municipal fornecerá incentivos fiscais como:

I - abatimento no valor do Imposto Predial e Território Urbano (IPTU) ou abatimento de débitos do referido tributo em parte ou total;

- a) O incentivo fiscal referido no "caput" deste artigo corresponderá ao valor autorizado pelo Executivo.
- b) A isenção terá o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido referente ao edifício onde a clínica foi instalada.

Art. 7º O atendimento pode ser ampliado a crianças e adolescentes encaminhadas(os) pelas instituições de ensino municipais se forem notados desvios de conduta dos discentes que os prejudiquem em seu aprendizado e em tarefas cotidianas, como ocorrem nos casos de bullying, depressão, hiperatividade, comportamentos violentos e outras formas psicológicas de distúrbios.

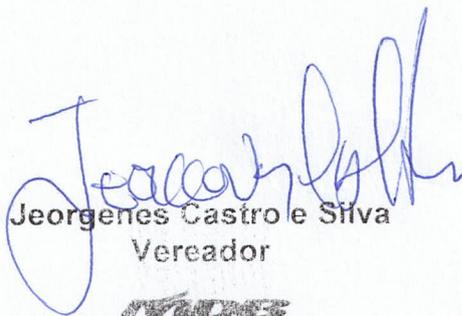
§ 1º Os pais ou responsáveis por menores de idade atendidos poderão, se necessário, participar das sessões e receber cópias dos relatórios do atendimento.

§ 2º Todo o atendimento disporá de sigilo no que for necessário, podendo, se for o caso, ter informações compartilhadas com os conselhos tutelares de sua região e com os professores mediadores.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Maracanaú, em 07 de fevereiro de 2022.


Jeorges Castro e Silva
Vereador



Renovação com Responsabilidade

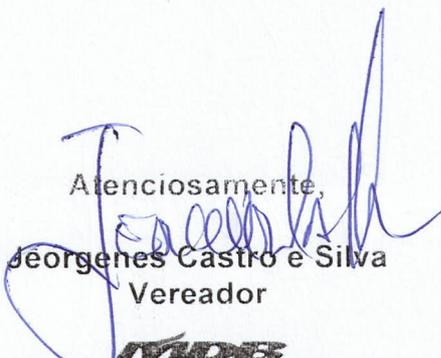
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

Conforme relatórios da Organização Mundial da Saúde publicados entre 2017 e 2019, o Brasil é o recordista latino-americano em casos de depressão (11,5 milhões de pessoas, 6% da população) e tem a maior porcentagem mundial de pessoas diagnosticadas com ansiedade (18,6 milhões de brasileiros, 9,3% da população). Em levantamento do Ministério da Saúde publicado em 17/09/2019, entre 2015 e 2018 os atendimentos do SUS a jovens com depressão cresceram 115%. No Brasil são realizadas campanhas nos três âmbitos da União (municipal, estadual e federal) para o combate e prevenção ao suicídio, como o 'Setembro Amarelo'. É possível identificar casos, por intermédio de psicólogos, de abusos sexuais, déficit de aprendizado, traumas e etc. A população de baixa renda sofre com diferentes tipos de violências e traumas que dificilmente são avaliados por um profissional e não recebem o devido tratamento, seja por questões financeiras para arcar com as sessões ou pela pouca oferta de profissionais no serviço público de saúde. Questões simples ou complexas podem desencadear uma série de fatores psicológicos que podem resultar em doenças conhecidas como 'incapacitantes'. A projeção da OMS para 2022 indica que a depressão será a doença mais incapacitante do mundo. Além de ser um problema de saúde pública que está em ascensão, esse tipo de doença interfere diretamente na qualidade de vida e principalmente na economia.

Paço da Câmara Municipal de Maracanaú, em 07 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,


Georganes Castro e Silva
Vereador

MDB